

***Depreciação Acelerada e
Promoção do Investimento***

ESTUDOS CNI 4



Confederação Nacional da Indústria

Depreciação Acelerada e Promoção do Investimento

Paulo Augusto P. de Britto*

**Brasília
Setembro de 2005**

Esse estudo foi elaborado para o *Workshop* "Redução do Custo do Investimento", organizado pela CNI em agosto de 2004.
* Analista de Estudos e Desenvolvimento da CNI

© 2005. CNI – Confederação Nacional da Indústria

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Esta série tem por objetivo divulgar os estudos desenvolvidos pelo corpo técnico da CNI, e por vezes de colaboradores externos, e de promover um fórum de análise nos mais diversos temas relevantes para o desenvolvimento do país. Os estudos desenvolvidos pela CNI buscam, principalmente, propor e analisar propostas de políticas e avaliar suas implicações para o desenvolvimento e condução de políticas públicas.

As visões e as conclusões expressas nos trabalhos são as do autor e não indicam, necessariamente, concordância da CNI.

B862d

Britto, Paulo Augusto P. de

Depreciação Acelerada e Promoção do Investimento.

/ Paulo Augusto P. de Britto. — Brasília : CNI, setembro de 2005.

19 p. — (Estudos CNI, 4)

ISSN:1807-6661

1. Depreciação 2. Depreciação acelerada 3. Investimento

I . Britto, Paulo Augusto P. de II. Título

CDU 336.564.1

CNI – Confederação Nacional da Indústria

Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903-Brasília - DF

Tel.(61) 3317-9001

Fax. (61) 3317-9994

www.cni.org.br

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tel.: (61) 3317-9989/3317-9992

sac@cni.org.br

SUMÁRIO EXECUTIVO

A depreciação acelerada consiste na rápida diminuição dos valores de ativos como resultado do desgaste pelo uso em regime de operação superior ao normal. Na modalidade de benefício fiscal, a depreciação acelerada representa uma elevação das despesas com depreciação nos primeiros anos de vida útil do ativo, o que permite uma redução do preço efetivo de aquisição de ativos de capital.

Um mecanismo de depreciação como incentivo fiscal ao investimento permite deduções em excesso do custo do capital e favorece investimento privado de três formas: redução de risco e incerteza do retorno do investimento, elevação da disponibilidade de recursos para as empresas e redução do custo de oportunidade do capital afundado.

A eficácia deste mecanismo depende, todavia, da atitude dos investidores e de suas avaliações subjetivas sobre o risco e incerteza futura. Outros fatores que afetam a efetividade deste mecanismo são o nível da carga tributária, regras de acumulação de lucros e estrutura de capital da empresa (sendo mais efetiva para empresas industriais intensivas em capital).

No comparativo com outros mecanismos fiscais de promoção do investimento, tais como créditos tributários, isenções por tempo determinado e outros subsídios, por exemplo, a depreciação acelerada é o que apresenta maiores méritos.

Por fim, deve-se destacar que o emprego de um mecanismo de depreciação acelerada deve ser feito de forma criteriosa e ser complementar a um sistema tributário racional e um ambiente legal e regulatório estável.

SUMÁRIO

1 O QUE É DEPRECIAÇÃO ACELERADA	7
2 DEPRECIAÇÃO ACELERADA COMO PROMOTORA DO INVESTIMENTO	7
2.1 A INFLUÊNCIA SOBRE O INVESTIMENTO	8
2.2 A EFICÁCIA DO MECANISMO	10
3 DEPRECIAÇÃO ACELERADA COMPARADA A OUTROS INSTRUMENTOS FISCAIS DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS	11
4 EXPERIÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL	13
4.1 EXPERIÊNCIA NACIONAL	13
4.2 DEPRECIAÇÃO ACELERADA EM PROGRAMAS SETORIAIS E DE DESENVOLVIMENTO	13
4.3 EMPREGO EM OUTROS PAÍSES	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS.....	18

1 O QUE É DEPRECIAÇÃO ACELERADA

Regimes de tributação e medidas de desoneração de investimentos desempenham papel significativo no estímulo ao investimento privado. Aparte a carga tributária propriamente dita, o mecanismo de depreciação merece grande atenção, pois pode atenuar a carga fiscal sobre empresas e desonerar investimentos em máquinas e equipamentos.

A depreciação consiste em uma dedução sobre o retorno de um investimento, implicando em uma menor base de tributação. Em especial, o aumento da taxa de depreciação nos primeiros anos após a realização de um investimento - a depreciação acelerada - atua como um redutor ainda maior sobre a base de cálculo do imposto e, por conseguinte, na redução do imposto a pagar.

Esta nota tem por objetivo analisar o mecanismo de depreciação acelerada discorrendo sobre seus efeitos sobre o investimento e ilustrando sua aplicação em diferentes contextos e países.

2 DEPRECIAÇÃO ACELERADA COMO PROMOTORA DO INVESTIMENTO

Todo sistema de tributação de renda penaliza a atividade geradora de renda. Em especial, a tributação da renda distorce os incentivos ao investimento em capital produtivo dado não só seu prazo de maturação mais longo, mas também a necessidade de amortizar tais despesas. Desta forma, um sistema de tributação de renda deve levar em conta a amortização do custo do capital durável de forma a permitir uma rápida recuperação do investimento em capital.

São vários os métodos empregados para lidar com essa distorção, sendo os mais comuns o método de depreciação em linha, no qual a depreciação ocorre em quantias anuais iguais durante uma vida útil determinada, e o método de depreciação com saldo declinante, no qual a dedução é computada como uma fração constante do saldo não amortizado.

Em que pese o período das deduções normais via depreciação ser significativamente diferente nos métodos acima, ambos acabam por distribuir os incentivos durante a vida útil total do ativo. Em geral, a dedução agregada em ambos os métodos somente iguala o custo total original do ativo se um ajustamento final for feito no momento que o ativo é retirado de operação.

A depreciação acelerada, diferentemente, assume uma concentração dos incentivos resultantes da depreciação nos primeiros anos da vida útil do ativo. No limite, o investimento configurado com a aquisição de um ativo durável poderá ser deduzido da renda corrente da mesma forma que o são as despesas ordinárias de operação. Todavia, a maioria dos planos é menos extremo.

O objetivo da depreciação acelerada é refletir a perda de valor econômico de um ativo e, desta forma, oferecer uma vantagem fiscal ao novo investimento por meio da permissão de deduções em excesso do custo do capital. A primeira situação pode ser ilustrada pela depreciação de computadores, onde a vida útil é reduzida pela velocidade de obsolescência tecnológica do equipamento. Na segunda, o objetivo é a redução da renda tributável. Em que pese essas diferenças, em ambas as situações existe incentivo que pode atuar em favor do investimento.

Em períodos de inflação elevada, esse incentivo pode ser configurado como forma de aliviar problemas financeiros resultantes da própria inflação, pois os custos de substituição de propriedade depreciada excedem o custo histórico.

O método mais simples de depreciação acelerada é o de aplicar um multiplicador às deduções normais por depreciação. Na prática, todavia, outras técnicas têm sido mais populares. No Reino Unido, por exemplo, tem-se permitido aos investidores uma dedução inicial que, quando somada à depreciação normal, reduz a renda tributável do ano em que o ativo em questão foi adquirido. Esta concessão inicial consiste, então, de uma antecipação da amortização normal e, conseqüentemente, reduz as deduções permitidas nos anos subseqüentes.

Outro mecanismo aplicado na prática são os créditos tributários concedidos sobre gastos com investimentos de capital, que consistem em uma soma líquida das deduções por depreciação, sem constituir em antecipação de deduções futuras.

2.1 A INFLUÊNCIA SOBRE O INVESTIMENTO

A literatura econômica acerca da depreciação acelerada identifica três formas de influência desta sobre as decisões de investimento, a saber:

- redução do risco e da incerteza do investimento;
- elevação da disponibilidade de recursos para a empresa; e
- alteração do grau de paciência dos investidores via redução da taxa de desconto intertemporal.

Ao analisar cada uma destas separadamente, fazem-se úteis algumas hipóteses simplificadoras: (i) as alíquotas de imposto são fixas; (ii) não existem alterações no ambiente dos negócios; e (iii) os contribuintes sempre possuem renda tributável que lhes permita absorver qualquer aumento nas deduções por depreciação acelerada.

a) Redução do risco e da incerteza do investimento: a primeira forma na qual a depreciação acelerada pode estimular investimento é por meio de sua influência sobre o risco e a incerteza. Em combinação com as deduções normais, um imposto sobre o lucro pode afetar seriamente os planos do investidor no que diz respeito ao seu comportamento diante do risco e da incerteza futura. A depreciação acelerada pode reduzir esse efeito.

Considere, a título de ilustração, um investidor preocupado com o período de *payback* do investimento. Em geral, os empreendedores observam o risco sistêmico da economia durante o período de recuperação do investimento. Uma maior taxa de depreciação reduz o período de *payback*, pois eleva os fluxos de caixa iniciais do projeto na proporção do aumento da depreciação, e implica em menor tempo de exposição do investimento ao risco sistêmico. Essa ilustração, em que pese simples, mostra como o risco de um investimento se reduz, na ótica do investidor, quando se reduz o horizonte de comprometimento do projeto.

Para investidores que trabalham com *payback* relativamente curto, a relação entre o seu *payback* subjetivo e o período normal de depreciação assume importância ainda maior em questões de tributação. Se o período de *payback* requerido for menor do que o período normal de depreciação – o que parece ser o caso de economias em desenvolvimento –, os requerimentos de amortização no período de *payback* serão maiores do que as provisões para depreciação. Essa diferença irá compor os lucros e será, por fim, tributada. Como conseqüência, seria impossível amortizar completamente um projeto individual unicamente com sua renda líquida, durante o período planejado pelo investidor.

Inversamente, se o período de depreciação fosse menor do que o período de *payback*, o imposto sobre lucro não iria interferir com os planos para amortização do investimento.

O seguinte exemplo ilustra o efeito da depreciação acelerada sobre o período de *payback*. Considere um plano de investimento com retorno de até 20% livre de imposto e com período de amortização de cinco anos. Os projetos com retornos iguais ou superiores a 20% ao ano, antes do imposto e da provisão de depreciação, poderiam ser aceitos por um investidor que insiste em um *payback* de cinco anos, mesmo que os projetos possuam vida útil mais longa. Por outro lado, com depreciação normal em linha e alíquota de imposto de 50%, ativos com vida útil de dez anos deveriam gerar um retorno de pelo menos 30% para satisfazer um *payback* de cinco anos. Com efeito, quanto maiores os benefícios resultantes da depreciação, menor será o requerimento de retorno necessário.

b) Elevação da disponibilidade de recursos para a empresa: a segunda forma pela qual a depreciação acelerada pode estimular investimento é via aumento na disponibilidade de recursos financeiros para as empresas.

Para uma dada carga tributária, uma firma em expansão poderá financiar uma fração maior de seus investimentos com os lucros retidos resultantes de maiores provisões para depreciação. Mesmo que a depreciação acelerada seja vista como um adiamento do imposto devido, esse não precisará ser pago no futuro enquanto a empresa mantiver sua taxa de aquisição de novas propriedades depreciáveis seja para substituição, seja para expansão. Por outro lado, quanto maior a carga tributária, maior será o efeito.

Com respeito a uma empresa já estabelecida cujas aquisições de novos ativos depreciáveis são exatamente iguais às retiradas de ativos velhos, as deduções anuais via depreciação normal serão iguais aos pagamentos por aqueles ativos (quando esses são pagos em anuidades). Neste caso, os pagamentos dos investimentos podem ser totalmente financiados com provisões para depreciação livres de imposto. Uma empresa em crescimento, por seu turno, irá se defrontar com pagamentos de investimentos em excesso às provisões normais para depreciação. A introdução de depreciação acelerada irá, então, permitir que ambas as empresas (a estática e a em crescimento) realizem deduções maiores para ambas as empresas durante determinado período. Após esse período, as deduções da empresa estática irão se igualar aos investimentos, mas para a firma em crescimento a fração do investimento coberto pela provisão para depreciação irá se estabilizar em um nível superior a aquele obtido sob depreciação normal.

Além disso, a depreciação acelerada tornará mais fácil às empresas inclinadas a levantar capital externo a fazê-lo. Credores em potencial usualmente exigem que o pagamento de um financiamento seja realizado em um período mais curto do que a vida útil do equipamento financiado. Nesse caso, a adoção de depreciação acelerada irá reduzir o risco de que a tributação sobre o lucro interfira com a capacidade da empresa em fazer frente aos seus débitos. No caso do aumento do capital social de uma empresa, os potenciais compradores de novas ações emitidas estarão dispostos a pagar mais ao perceber uma melhora na projeção de lucros futuros resultantes da depreciação acelerada.

c) Alteração do grau de paciência dos investidores: o terceiro ponto a ser observado quando se trata dos efeitos da depreciação acelerada sobre os investimentos é o de que os contribuintes realizam um ganho em termos de desconto intertemporal.

Quando aos contribuintes é permitido realizar deduções por depreciação mais cedo no tempo, eles se beneficiam da redução do custo de oportunidade do capital afundado. Esse efeito pode ser ilustrado como segue: suponha o caso de uma edificação com valor de R\$ 100 cuja

amortização deva ocorrer em um período de cinco anos. Se a taxa marginal aplicável durante a vida útil da edificação é de 50%, a redução total nos impostos a pagar, resultante da dedução por depreciação realizada na renda tributável, será de R\$ 50 ao final da vida útil da edificação. Se o custo do capital é de 6% ao ano, o valor presente dos R\$ 50 poupados será de R\$ 42,12 – considerando-se a depreciação em linha sobre os cinco anos. Se a amortização ocorresse num período de dez anos, o valor presente do imposto poupado seria de R\$ 36,80; e sobre vinte anos, seria de R\$ 28,67. Pode-se observar que o valor poupado em excesso no caso da amortização em cinco anos seria de 5,32% do custo original para um ativo de dez anos, e de 13,45% para um ativo de vinte anos. A quantia poupada varia diretamente com o tamanho da vida normal do ativo e com a taxa marginal de imposto.

O cálculo exato do valor presente dos descontos futuros na renda tributável, conforme ilustração acima, pode ser de considerável valia para o setor produtivo. É razoável acreditar que todos os empreendedores reconhecem a vantagem em se receber uma quantia mais cedo em comparação com o recebimento da mesma num futuro distante, mesmo sem que se faça o cálculo formal desta vantagem.

O maior valor presente do imposto poupado a partir de uma depreciação acelerada é, em muitos casos, similar a reduções no custo do capital investido. Sob um dado conjunto de condições de mercado e de operações, essa medida eleva o ganho líquido sobre o investimento. Uma ressalva, todavia, é a de que as quantias envolvidas podem ser muito pequenas para produzir influência significativa sobre a decisão de investimento, a menos que as taxas de juros e a alíquota de imposto sejam suficientemente elevadas.

2.2 A EFICÁCIA DO MECANISMO

A influência exercida pela depreciação acelerada sobre investimentos depende, antes de tudo, da atitude dos investidores e de suas avaliações subjetivas da taxa de desconto e do risco e incerteza da economia.

O potencial da depreciação acelerada como mecanismo de incentivo ao investimento é maior em economias com ambiente corporativo desenvolvido. Nestas economias observa-se, com maior frequência, a propriedade pulverizada de empresas por meio do mercado de capitais e, conseqüentemente, maior recorrência de gestão profissional de empresas. Sob estas circunstâncias, a teoria econômica pressupõe uma maior impaciência dos administradores em comparação com os acionistas. Essa maior impaciência leva os administradores a selecionar projetos maiores em detrimento de projetos menores, mas com valor presente líquido mais elevado.

Essa tendência em selecionar projetos maiores configura uma distorção da economia que pode ser corrigida por meio do emprego da depreciação acelerada. Quanto mais rápida for a depreciação de um bem de capital, menores serão os fluxos de caixa iniciais do projeto, o que reduz a inclinação dos gestores das empresas em aceitá-los. Por outro lado, sendo os acionistas menos impacientes ao ponderarem de forma mais eqüitativa todos os fluxos do projeto, uma depreciação maior no início, seguida por uma menor taxa de depreciação, não altera substancialmente sua avaliação do projeto.

Por extrapolação, pode-se esperar que setores cujos projetos possuam vida útil mais curta não sejam tão beneficiados por um mecanismo de depreciação acelerada. E que, por outro lado, setores com projetos tipicamente mais longos sejam proporcionalmente mais favorecidos por esse mecanismo.

Outros fatores exógenos, ou específicos, que afetam a efetividade da depreciação acelerada como incentivadora de investimentos em capital são:

- carga tributária sobre as empresas;
- capacidade de absorção de deduções;
- ambiente dos negócios;
- estrutura de capital.

Vejam os detalhes de cada um destes em separado:

a) Carga tributária sobre as empresas: já foi discutido que a depreciação acelerada somente poderá produzir benefícios para empresas se estas possuírem imposto a pagar. Neste sentido, quanto menor a carga tributária, menor será o imposto a pagar e menor será o ganho com a depreciação acelerada. Em outras palavras, uma carga tributária menor.

No caso de variações na carga tributária, os ganhos gerados pela depreciação acelerada serão maiores quando existe expectativa de queda futura na carga tributária. Todavia, note que o inverso não será necessariamente verdade, pois a provisão para depreciação anual sempre será pelo menos tão grande sob depreciação acelerada quanto sob depreciação normal.

b) Capacidade de absorção de deduções: já deve ter ficado claro que provisões para depreciação somente se configurarão como ganhos para os contribuintes na medida em que eles possam abater essas da renda tributável. Um plano de depreciação acelerada que gera deduções em excesso sobre a renda tributável corrente não será de valia a menos que o contribuinte possa acumular perdas do período presente em períodos futuros. Na ausência deste mecanismo, depreciação acelerada obrigatória pode até atuar como um freio ao investimento em períodos de baixo crescimento econômico ou recessão.

c) Ambiente dos negócios: assim como qualquer esquema baseado na remoção de barreiras ao investimento, e contrariamente aos incentivos positivos, a depreciação acelerada será menos efetiva em períodos recessivos do que em períodos de crescimento. Essa característica será acentuada se, na busca de uma política anticíclica, a carga tributária for reduzida na recessão e elevada na expansão da economia.

d) Estrutura de capital: os efeitos da depreciação acelerada serão maiores para as firmas cuja depreciação corresponde a uma fração maior do custo total. Em geral, estas serão as firmas capital-intensivas e indústrias que apresentam maior razão entre ativos depreciáveis e investimento total. Depreciação acelerada será, então, mais vantajosa para indústrias pesadas – e de construção, se edificações forem elegíveis – do que para indústrias de serviços e comércio.

3 DEPRECIÇÃO ACELERADA COMPARADA A OUTROS INSTRUMENTOS FISCAIS DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS

Além da depreciação acelerada, os mecanismos fiscais de promoção de investimentos mais empregados são:

- redução de carga tributária;
- feriados fiscais;
- créditos tributários;
- isenção de impostos indiretos;
- zonas de processamento de exportações.

As vantagens e desvantagens relativas, quando do emprego de cada um dos instrumentos listados acima, estão resumidas no quadro abaixo.

QUADRO 1

Depreciação Acelerada e Outros Instrumentos Fiscais de Promoção de Investimento	
Vantagens	Desvantagens
Redução de Alíquotas de Imposto de Renda	
<ul style="list-style-type: none"> ≡ fácil de administrar ≡ a redução de receita é transparente 	<ul style="list-style-type: none"> ≡ os maiores benefícios vão para as firmas com elevada taxa de retorno ≡ não poder ser concedido de forma discricionária
Isenção de Impostos Diretos por Período Determinado	
<ul style="list-style-type: none"> ≡ simples de administrar ≡ reduz o contato de contribuintes com fiscais de tributos (pode ser importante se o sistema de arrecadação for complexo ou corrupto) 	<ul style="list-style-type: none"> ≡ as mesmas acima, exceto que pode ser aplicado de forma discricionária ≡ favorece projetos de curto prazo ≡ permite evasão de receita via extensão indefinida do feriado quando se transforma um investimento antigo em novo ≡ cria distorções competitivas entre firmas novas e antigas ≡ o custo em termos de redução de receita não é clara
Créditos Tributários sobre Investimentos	
<ul style="list-style-type: none"> ≡ pode ser dirigido para certos tipos de investimento com elevadas externalidades positivas ≡ a redução de receita é transparente 	<ul style="list-style-type: none"> ≡ distorce a escolha de ativos de capital em favor daqueles com vida útil mais curta, pois novo crédito tributário se faz disponível cada vez que o ativo é substituído ≡ abre possibilidade para abusos quando firmas qualificadas compram e vendem o mesmo ativo de forma a obter vários créditos ≡ maior custo administrativo ≡ discrimina investimentos com retornos atrasados quando não se pode acumular prejuízos no tempo
Isenção de Impostos Indiretos	
<ul style="list-style-type: none"> ≡ reduz o contato de contribuintes com fiscais de tributos (pode ser importante se o sistema de arrecadação for complexo ou corrupto) 	<ul style="list-style-type: none"> ≡ isenções de certos impostos indiretos podem produzir benefícios limitados (ex.: isenção de imposto de importação é de pouco efeito para firmas que não importam) ≡ favorece abuso quando é fácil de desviar compras isentas para empresas não intencionadas
Zonas de Processamento de Exportação	
<ul style="list-style-type: none"> ≡ reduz o contato de contribuintes com fiscais de tributos (pode ser importante se o sistema de arrecadação for complexo ou corrupto) 	<ul style="list-style-type: none"> ≡ distorce decisões locais ≡ reduz a base tributária
Depreciação Acelerada	
<ul style="list-style-type: none"> ≡ não discrimina, em geral, contra ativos com vida útil mais longa ≡ aproxima o imposto de renda do imposto sobre consumo, reduzindo a distorção contra investimento produzida primeiro ≡ pode ser dirigido para certos tipos de investimento com elevadas externalidades positivas ≡ a redução de receita é transparente 	<ul style="list-style-type: none"> ≡ gera custo administrativo adicional ≡ discrimina investimentos com retornos atrasados quando não se pode acumular prejuízos no tempo

Fonte: adaptado de Zee et al. (2002).

4 EXPERIÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

4.1 EXPERIÊNCIA NACIONAL

A experiência brasileira com depreciação acelerada foi relativamente curta. Em 1970 foi editada legislação que fundamentava a depreciação acelerada, mas essa foi revogada em 1988. A partir desse ano, foram editados novos instrumentos legais que permitiam um regime mais rápido para depreciação de ativos específicos. Atualmente, os regimes encontram-se em extinção e não há previsão para novas regras que empreguem a depreciação acelerada como forma de incentivo fiscal.

Em geral, toda essa norma jurídica surgida a partir de 1988, e atualmente em extinção, veio a permitir a depreciação acelerada tanto para ativos com vida útil mais curta quanto para fins de incentivo fiscal. Nesta última categoria, foram incluídas previsões para depreciação acelerada em programas setoriais integrados, programas de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário e em programas especiais de exportação.

No caso de bens cuja vida útil é reduzida, aqueles regimes admitiam depreciação mais rápida para casos onde o bem imóvel fosse utilizado em mais de um turno diário, havendo assim maior desgaste efetivo. No caso de bens específicos cuja taxa de depreciação fosse inferior ao desgaste efetivo do bem, poderia a depreciação passar a ser contabilizada de acordo com perícia do Instituto Nacional de Tecnologia ou outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica.

No momento da implementação de legislação específica, a depreciação acelerada como incentivo fiscal teve como hipótese básica favorecer a implementação, renovação ou modernização de instalações e equipamentos. Naqueles casos, as taxas de depreciação eram multiplicadas por coeficientes de incentivos determinados para cada caso. Em geral, as leis específicas facultavam o benefício para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à produção industrial.

4.2 DEPRECIAÇÃO ACELERADA EM PROGRAMAS SETORIAIS E DE DESENVOLVIMENTO

Aprovados em 1993, os Programas Setoriais Integrados (PSI) previam a depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, utilizados no processo de produção ou em atividades de desenvolvimento tecnológico industrial. Salvo em casos onde houvesse aprovação do projeto, o benefício era facultado de forma automática.

No âmbito daquele programa, a depreciação acelerada não se aplicava aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática. A partir de 1991, o setor de informática passou a ser beneficiado por esse mecanismo, mas este foi revogado em 1993.

Os Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI), aprovados até 03.06.1993, previam a depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, destinados à utilização nas atividades de desenvolvimento tecnológico. O mecanismo previsto no PDTI não se aplicava a projetos de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática.

Os Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial ou Agropecuário (PDTI ou PDTA) aprovados a partir 1993 concediam incentivos às empresas industriais ou agropecuárias, no âmbito dos PDTI ou PDTA, às empresas de desenvolvimento de circuitos integrados e às empresas de desenvolvimento de tecnologia de produção de *software*.

A depreciação acelerada em Programas Especiais de Exportação aprovados em 1993 era admitida relativamente às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, utilizados no processo de produção ou em atividades de desenvolvimento tecnológico industrial.

4.3 EMPREGO EM OUTROS PAÍSES

São vários os países que permitem a depreciação mais rápida de ativos. Como se poderia esperar, as hipóteses em torno da depreciação acelerada são a de incentivar investimento em ativos de capital em geral, incentivar setores industriais ou comerciais específicos ou mesmo incentivar políticas ambientais.

No caso de políticas ambientais, as normas prevêm a depreciação acelerada de equipamentos de controle e prevenção de poluição com base no argumento de que esses não constituem investimentos produtivos e, portanto, devem ser deduzidos rapidamente do balanço das empresas. São exemplos de países que empregam tal medida o Canadá, a Finlândia, a França, a Irlanda, o Japão e a Holanda. Incentivos semelhantes existem para equipamentos destinados a aumentar a eficiência energética no Canadá, França, Japão, Holanda e Suíça. Na América Latina, somente o México concede o benefício para gastos em equipamentos de prevenção e controle de poluição para investimentos em áreas específicas.

O emprego da depreciação acelerada como mecanismo para promoção do investimento produtivo foi bastante discutido em meados da década de 50. Países tais como Austrália, Canadá, Holanda, Índia, Paquistão, Reino Unido e Suécia implementaram algum tipo de regra diferenciada para depreciação com o objetivo primeiro de incentivar o investimento privado.

Em 1954, os Estados Unidos realizaram uma ampla revisão de seu sistema tributário e permitiram a depreciação acelerada. Em 1981, ainda nos Estados Unidos, foi editado o "Economic Recovery Tax Act" que, entre outras medidas, incluía o sistema de recuperação acelerada de custos – *Accelerated Cost Recovery System (ACRS)* – que previa um novo tratamento de propriedades depreciáveis com substancial redução da vida útil de ativos para fins fiscais. Atualmente está em vigor nos Estados Unidos o sistema modificado de recuperação acelerada de custos – *Modified Accelerated Cost Recovery System (MACRS)* –, que, mesmo sendo menos favorável do que o ACRS, prevê a depreciação com base no custo histórico do ativo.

O quadro abaixo traz uma lista de países selecionados que empregam algum tipo de regra de depreciação acelerada com incentivo ao investimento.

QUADRO 2

Regra de Depreciação Acelerada em Países Selecionados	
Europa	
Alemanha	regressiva geométrica (20%)
Espanha	regressiva geométrica (30%)
Finlândia	acelerada (50%) + depreciação em linha (10%)
França	regressiva geométrica (35%)
Irlanda	acelerada para edificações (até 100% no primeiro ano)
Suécia	regressiva geométrica (30%)
Bulgária	linha em 5 anos ^a
Eslovênia	linha com prazo reduzido para 3 anos
Hungria	linha (14,5%) ^b
Macedônia	regressiva geométrica (30%)
Polônia	regressiva geométrica (20%) ^c
Rep. Tcheca	regressiva geométrica em 12 anos ^d
Romênia	acelerada (50%) + depreciação em linha em 10 anos
Malta	acelerada para novas edificações, estruturas industriais e maquinária
Ásia	
Indonésia	em velocidade dobrada para companhias localizadas em determinadas regiões
Malásia	acelerada para computadores e tecnologia
Israel	acelerada para companhias industriais ^e
América	
Costa Rica	acelerada para incentivo setorial (hoteleiro e transporte)
Panamá	Acelerada para projetos de construção
Peru	acelerada para infra-estrutura hidráulica e de irrigação
Uruguai	acelerada como promoção de investimento para ativos pré-qualificados
África	
Costa do Marfim	acelerada para investimentos comerciais e industriais qualificados ^f
África do Sul	linha com prazo reduzido (até 3 anos) para equipamentos industriais novos ou sem uso

Fontes: Nam e Radulescu (2003), Nam (2001), UNCTAD (2000) e Chalk (2001).

Notas:

a: para certos ativos adquiridos em ou após 1/1/1998, permite-se depreciação acelerada a taxa de, no máximo, 30%;

b: para equipamentos de automação, computadores, equipamentos para proteção ambiental e equipamentos médicos, a taxa aplicável é de 33%;

c: em geral, a depreciação em linha é empregada; em certos casos o método do saldo declinante pode ser permitido também. Para certos tipos de ativos, tal como maquinária que se tornou obsoleta devido a desenvolvimento tecnológico, a taxa de depreciação pode ser dobrada;

d: as taxas de depreciação são: 8,33% no primeiro ano, seguido de 15,28%, 13,89%, 12,5%, 11,11%, 9,72%, 8,33%, 6,94%, 5,56%, 4,17%, 2,78% e 1,39% para os anos subseqüentes;

e: companhias industriais são definidas como corporações que obtêm pelo menos 90% de sua renda bruta anual a partir de atividades industriais ou manufatureiras;

f: somente para investimentos superiores a 10 milhões de CFA francs e de até 10 anos, inclusive.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relativamente elevado nível de taxaço sobre o capital, no Brasil, deve ser motivo de preocupação por parte daqueles que esperam ver uma substancial elevação na produtividade. Impostos impedem investimentos em capital ao reduzir o retorno esperado dos investidores, sobretudo em projetos intensivos em capital. Com impostos mais baixos, mais projetos de investimento podem ser fundados, melhorando a produtividade do trabalho e elevando a renda e o bem-estar do trabalhador.

Além da redução dos impostos diretos sobre lucros corporativos, existem outros mecanismos tais como, por exemplo, concessão de créditos tributários sobre investimentos, isenção de impostos (diretos e indiretos) por tempo determinado e depreciação acelerada. Todos os mecanismos discutidos ao longo deste estudo apresentam suas vantagens e desvantagens.

A depreciação acelerada pode ser analisada com base no valor presente líquido dos retornos futuros, descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o valor presente do custo do investimento. Após a introdução do imposto de renda corporativo, o valor presente dos ativos gerado por um investimento equivale à soma do valor presente dos retornos líquidos (retorno bruto menos imposto) com o imposto poupado com o mecanismo de depreciação. Com a aceleração da taxa de depreciação, o imposto poupado se eleva e, conseqüentemente, se eleva o retorno sobre o investimento. Desta forma, o mecanismo em análise mostra-se benéfico no que diz respeito ao investimento em capital.

Dentre os pontos positivos específicos do emprego da depreciação acelerada pode-se destacar os ganhos em termos de liquidez, redução de riscos associados ao investimento, pois a vida tributária total de um bem de capital é significativamente reduzida e maior a disponibilidade de recursos para empresas beneficiárias. Mais importante é o incentivo de caráter dinâmico quando empresas em expansão acabam por jamais pagar os créditos originados pela antecipação das deduções por depreciação. No caso de empresas consolidadas, o emprego da depreciação acelerada permite a elevação da taxa de investimento.

Destaque-se, finalmente, que o emprego deste mecanismo como incentivo ao investimento deve ser feito de forma tal que seus efeitos sejam compatíveis com aqueles resultantes de outras formas de isenção fiscal. Cabe sempre a ressalva de que o emprego de qualquer forma de incentivo fiscal não pode ser motivo de maiores adiamentos na reforma do sistema tributário, em busca de um modelo mais racional e que cause menores distorções à economia.

REFERÊNCIAS

BRAZELL, D. e MACKIE III, J. Depreciation Lives and Methods: current issues in the U.S. Capital Cost recovery System. **National Tax Journal**, v. LIII, n. 3, 200

CHALK, N. Tax Incentives in the Philippines: A Regional Perspective. **IMF Working Paper**, wp/01/181. Nov., 2001.

NAM, C. e RADULESCU, D. The Role of Tax Depreciation for Investment Decisions: A Comparison of European Transition Countries. **CESIFO Working Paper**, n. 847, jan., 2003.

NAM, C. Effects of Tax Depreciation Rules on Firms' Investment Decisions in an Inflationary Phase: Comparison of Net Present Values in Selected OECD Countries. **CESIFO Working Paper**, n. 528, ago., 2001.

TANZI, V. e Zee, H. Tax Policy for Developing Countries. **Economic Issues**, n. 27, International Monetary Fund, mar., 2001.

UNCTAD. Tax Incentives and Foreign Direct Investment. A Global Survey. **ASIT Advisory Studies**, n. 16, 2000.

VILLELA, L. e BARREIX, A. **Taxation and Investment Promotion**. Background note prepared for the World Bank Global Economic Prospects 2003, Banco Interamericano de Desarrollo, ago., 2002.

ZEE et al. Tax Incentives for Business Investment: A Primer for Policy Makers in Developing Countries. **World Development**, v. 30, n. 9, p. 1497-1516, 2002.

ANEXO

MEDIDAS POSTERIORES A ELABORAÇÃO DO TEXTO

Após a discussão do emprego da depreciação acelerada como mecanismo de promoção do investimento, iniciada pela CNI em meados de 2004, o Governo Federal adotou as seguintes medidas:

- A Lei 11.051, de 29 de dezembro de 2004, dispõe em seu artigo 1º sobre a utilização da depreciação acelerada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2005, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.
- A Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005, institui a depreciação acelerada para o incentivo às atividades de pesquisa e inovação tecnológica e de desenvolvimento de setores prioritários para o desenvolvimento das áreas de atuação de Agência de Desenvolvimento do Nordeste e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia.

A MP 252 institui, em seu capítulo III, a depreciação acelerada calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, em máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeitos de apuração do IRPJ. Na mesma MP, capítulo V, há permissões para o emprego da depreciação acelerada integral no próprio ano de aquisição, para efeitos de cálculo do imposto sobre a renda, para bens adquiridos a partir do ano calendários de 2006 e até 31 de dezembro de 2013, às pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, aplicação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em micro regiões menos desenvolvidas nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia.

Além dessas medidas, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI), criado pela lei n 11.080 de 30 de dezembro de 2004 e regulamentado pelo decreto n 5.353 de 24 de janeiro de 2005, sugeriu uma série de outras medidas para o desenvolvimento econômico dentre as quais está a depreciação acelerada para bens de capital a ser descontada na contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

(*) Atualização realizada em agosto de 2005.

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Diretoria Executiva - DIREX

Diretor Executivo: José Augusto Coelho Fernandes

Diretoria de Operações – DIOP

Diretor: Marco Antonio Reis Guarita

Unidade de Política Econômica - PEC

Coordenador: Flávio Castelo Branco

Unidade de Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento - PAD

Coordenador: Renato da Fonseca

Superintendência Corporativa – SUCORP

Unidade de Comunicação Social – UNICOM

Projeto Gráfico e Editoração: Sueli Santos

Superintendência de Serviços Compartilhados – SSC

Área Compartilhada de Informação e Documentação – ACIND

Normalização: Fernando Ouriques